



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.699, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a instalação de cerca elétrica nos muros de todas as creches e escolas de ensino infantil do país e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1672/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Obriga a instalação de cerca elétrica nos muros de todas as creches e escolas de ensino infantil do país e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de cerca elétrica nos muros de todas as creches e escolas de ensino infantil do país.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se creches e escolas de ensino infantil as instituições de educação infantil que atendam crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º A instalação da cerca elétrica deverá ser realizada por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

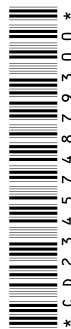
Art. 2º As despesas decorrentes da instalação das cercas elétricas serão de responsabilidade das instituições de ensino, não podendo ser repassadas aos pais ou responsáveis pelas crianças.

Art. 3º A instalação da cerca elétrica deverá ser acompanhada da sinalização adequada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As instituições de ensino que não cumprirem as disposições desta lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções previstas em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A segurança das crianças é uma preocupação constante das famílias e da sociedade em geral. As creches e escolas de ensino infantil são espaços especialmente sensíveis, que requerem cuidados especiais para garantir a integridade física e emocional das crianças.

Nesse contexto, a instalação de cercas elétricas nos muros das creches e escolas de ensino infantil pode ser uma medida eficaz para aumentar a segurança desses espaços. A cerca elétrica é um dispositivo de proteção que inibe a entrada de invasores e pode contribuir para a prevenção de assaltos, furtos e outros tipos de violência.

Além disso, a presente lei contribui para o cumprimento das obrigações do Estado em relação à proteção das crianças, em conformidade com a Constituição Federal e outras normas aplicáveis.

Por fim, cabe ressaltar que a instalação da cerca elétrica deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a eficácia do dispositivo e a integridade física das crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

